



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 28^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**12/07/2017
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Edison Lobão
Vice-Presidente: Senador Antonio Anastasia**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

28ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/07/2017.

28ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 37/2017 - Não Terminativo -	SEN. ROBERTO ROCHA	7

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PRS 13/2017 - Terminativo -	SEN. RONALDO CAIADO	35

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(14)

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES	
Maoria (PMDB)		
Jader Barbalho(PMDB)(1)	PA (61) 3303-9831, 3303-9832	1 Roberto Requião(PMDB)(1)
Edison Lobão(PMDB)(1)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 Romero Jucá(PMDB)(1)
Eduardo Braga(PMDB)(1)	AM (61) 3303-6230	3 Renan Calheiros(PMDB)(1)
Simone Tebet(PMDB)(1)	MS (61) 3303- 1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	4 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(1)
Valdir Raupp(PMDB)(1)	RO (61) 3303- 2252/2253	5 Waldemir Moka(PMDB)(1)
Marta Suplicy(PMDB)(1)	SP (61) 3303-6510	6 Rose de Freitas(PMDB)(1)
José Maranhão(PMDB)(1)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	7 Hélio José(PMDB)(1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
Jorge Viana(PT)(6)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Humberto Costa(PT)(6)(20)
José Pimentel(PT)(6)	CE (61) 3303-6390 /6391	2 Lindbergh Farias(PT)(6)(18)(19)
Fátima Bezerra(PT)(6)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	3 Regina Sousa(PT)(11)(6)(13)(20)
Gleisi Hoffmann(PT)(6)(18)	PR (61) 3303-6271	4 Paulo Rocha(PT)(6)
Paulo Paim(PT)(6)	RS (61) 3303- 5227/5232	5 VAGO(6)(23)(20)
Ângela Portela(PDT)(6)(23)	RR	6 VAGO(6)
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
Paulo Bauer(PSDB)(3)(22)	SC (61) 3303-6529	1 Ricardo Ferraço(PSDB)(12)(3)
Antonio Anastasia(PSDB)(3)	MG (61) 3303-5717	2 Cássio Cunha Lima(PSDB)(3)
Flexa Ribeiro(PSDB)(3)(16)(24)(25)(26)(27)	PA (61) 3303-2342	3 Eduardo Amorim(PSDB)(3)
Ronaldo Caiado(DEM)(9)	GO (61) 3303-6439 e 6440	4 Davi Alcolumbre(DEM)(9)
Maria do Carmo Alves(DEM)(9)	SE (61) 3303- 1306/4055	5 José Serra(PSDB)(21)(24)(25)(27)(26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
Lasier Martins(PSD)(5)	RS (61) 3303-2323	1 Ivo Cassol(PP)(5)
Benedito de Lira(PP)(5)	AL (61) 3303-6148 / 6151	2 Ana Amélia(PP)(5)(15)
Wilder Morais(PP)(5)	GO (61) 3303 2092 a (61)3303 2099	3 Sérgio Petecão(PSD)(5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
Antonio Carlos Valadares(PSB)(4)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Lídice da Mata(PSB)(4)
Roberto Rocha(PSB)(4)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	2 João Capiberibe(PSB)(4)
Randolfe Rodrigues(REDE)(4)	AP (61) 3303-6568	3 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(4)
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
Armando Monteiro(PTB)(2)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Cidinho Santos(PR)(2)(17)
Eduardo Lopes(PR)(2)(10)	RJ (61) 3303-5730	2 Vicentinho Alves(PR)(2)(10)
Magno Malta(PR)(2)	ES (61) 3303- 4161/5867	3 Fernando Collor(PTC)(2)

- (1) Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDDB).
- (2) Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).
- (3) Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloisio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).
- (4) Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
- (5) Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).

- (6) Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
- (7) Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
- (8) Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
- (9) Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
- (10) Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
- (11) Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
- (12) Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
- (13) Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
- (14) O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
- (15) Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
- (16) Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
- (17) Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
- (18) Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
- (19) Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
- (20) Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
- (21) Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
- (22) Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
- (23) Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
- (24) Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
- (25) Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
- (26) Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
- (27) Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972

FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

**Em 12 de julho de 2017
(quarta-feira)
às 10h**

PAUTA
28^a Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

1^a PARTE	Indicação de autoridade
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 37, de 2017

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, o nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Roberto Rocha

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Em 05/07/2017, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

2ª PARTE PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, de 2017

- Terminativo -

Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.

Autoria: Senadora Kátia Abreu

Relatoria: Senador Jader Barbalho (Substituído por Ad Hoc)

Relatoria Ad hoc: Senador Ronaldo Caiado

Relatório: Pela aprovação do Projeto

Observações:

- Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista aos Senadores José Pimentel e Flexa Ribeiro nos termos regimentais;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 37, de 2017 (Mensagem nº 221/2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, o nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.*

SF11820_30210-52

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste Colegiado a Mensagem Presidencial nº 37, de 2017, por meio da qual é indicada a Sra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, após o término do mandato do atual ocupante da vaga, Sr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS.

A Mensagem, datada de 28 de junho, veio acompanhada de diversos documentos, que serão a seguir analisados e cujas informações serão também resumidas, de forma a subsidiar os membros desta Comissão na tomada de decisão relativa à indicada.



SF/1820-30210-52

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma da alínea *i* do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a escolha e destituição do Procurador-Geral da República – que é, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 128 da Constituição Federal (CF), nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (RISF, art. 288, III, *d*), em votação secreta (CF, art. 52, III, *e*).

Ressalte-se que a escolha presidencial, segundo a CF, pode recair sobre quaisquer membros da carreira do Ministério Públíco Federal (MPF), maiores de 35 anos (CF, art. 128, § 1º; e Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 25, *caput*, combinado com art. 45). Existe o hábito, todavia, de que a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) realize consulta informal entre seus associados, de forma a sugerir ao Presidente da República uma lista tríplice de nomes que, na opinião dos associados, reúnem as condições exigidas para o exercício dessa nobre função, dentre os quais um deveria ser escolhido.

Especificamente quanto à Mensagem nº 37, de 2017, verifica-se ter sido ela encaminhada em atendimento às regras constitucionais e regimentais. Está acompanhada, ademais, de todos os documentos exigidos pelo art. 383 do RISF.

Quanto ao currículo da Sra. Raquel Dodge, somos obrigados a confessar que, diante de tantos fatos relevantes, de tantos aspectos notáveis de sua atuação profissional e acadêmica, somos obrigados a fazer um resumo dos aspectos mais importantes, o que ainda assim exige enorme esforço de síntese.

Raquel Dodge é *Master of Law* (Mestre em Direito) pela prestigiada Universidade de Harvard, nos Estados Unidos da América, título obtido em 2007. Lá também foi pesquisadora visitante dos programas de Graduação em Direito e de Direitos Humanos, tudo isso ao longo da última década. Ainda em terras estrangeiras, foi laureada em Harvard (2006-2007) com a *Gammon Fellowship*, comenda que distingue a melhor dissertação de Mestrado no âmbito daquela reconhecida Universidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Ainda no exterior, foi aluna, no âmbito do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (sediado em *San José*, na Costa Rica), do XX Curso Interdisciplinário de Direitos Humanos (2002) e do Curso Especial Regional de Direitos Humanos para o Brasil (1996).

No Brasil, Raquel Dodge havia já se bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília (1983), onde também concluiu, em 1987, seu primeiro Mestrado em Direito.

No plano profissional, a indicada é membro do MPF desde 1987, tendo logrado aprovação em 2º lugar geral em seu concurso de provas e títulos. Foi promovida – sempre por merecimento – a Procuradora Regional da República (1993) e ao cargo mais alto da carreira, Subprocuradora-Geral da República (2008).

No âmbito do MPF, já atuou em matéria cível e criminal, tanto em primeira instância, quanto perante Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Foi designada pelo Procurador-Geral da República para desempenhar, por delegação, importantíssimas funções em casos específicos, como a persecução criminal ao então Deputado Hildebrando Paschoal e a liderança da chamada “Operação Caixa de Pandora”, que teve entre um de seus pontos culminantes a prisão – inédita e única até hoje – de um governador no exercício de suas funções, o então governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda.

O nome de Raquel Dodge também conta com amplo apoio da categoria, como se pode inferir de sua eleição para três mandatos do Conselho Superior do MPF (CSMPF), órgão normativo máximo daquela instituição (Lei Complementar nº 75, de 1993, arts. 54 e seguintes), sempre na vaga escolhida pelo Colégio de Procuradores da República, órgão formado por todos os membros da carreira do MPF em exercício (Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 42).

Também na consulta informal realizada pela ANPR entre seus associados, Raquel Dodge recebeu enorme votação, com 587 votos, dentre os 1.108 eleitores votantes (52,98%), sendo a segunda mais votada de todos os oito candidatos, apenas 34 votos a menos que o mais votado (pouco mais de 3% de diferença), sendo que foi a campeã de votos individuais, entre aqueles que optaram por apenas um candidato. Tem, portanto, amplo apoio da categoria, tanto assim que a própria ANPR e a Força-Tarefa da chamada “Operação Lava-Jato”

SF11820_30210-52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

emitiram notas públicas de apoio à escolha da Subprocuradora-Geral pelo Presidente da República. O Presidente da ANPR, José Robalinho Cavalcanti, manifestou-se assim sobre a escolha:

Raquel Dodge, escolhida Procuradora-geral da República, tem um histórico de quase três décadas de serviços brilhantes e impecáveis ao Ministério Público Federal e ao País. Raquel Dodge conhece seu ofício, e, como os demais da lista, preparou-se com afinco e competência para o exercício do cargo do PGR. Raquel Dodge, se aprovada – como confiamos será – pelo Senado Federal, será uma Procuradora-Geral a altura de seus antecessores, mormente no compromisso com o País, com o combate à corrupção e com a promoção da justiça. Raquel Dodge tem a confiança de sua classe. O MPF continuará em boas mãos.

SF11820_30210-52

Não concluímos, ainda, o resumo de seu vasto currículo, contudo. Por indicação do CSMPF, Raquel Dodge integra a 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (CCR), que cuida dos temas relacionados à defesa do consumidor e da ordem econômica. Também já foi membro e Coordenadora da 2^a CCR, que trata da matéria penal (e, na época, também do controle externo da atividade policial, tema que, desde 2014, passou a ser de atribuição da 7^a CCR).

Sua experiência é inquestionável em matéria penal, mas não é menor em relação a questões cíveis, em geral, e de tutela coletiva, em especial. Por ter sido assessora de Ministros do STF e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), antes de ter sido aprovada no concurso para Procuradora da República, adquiriu experiência até mesmo em questões trabalhistas, até porque atuou como Procuradora da República antes da criação da Advocacia-Geral da União – época em que, como se sabe, o MPF também promovia a representação judicial de entidades públicas, função essa atualmente vedada pelo inciso IX do art. 129 da CF. Raquel Dodge tem, além disso, vasta experiência em matéria indígena e de minorias, tanto que foi membro da 6^a CCR (especializada no tema) por mais de dez anos. Também atuou com temas como o direito à saúde, o combate ao trabalho escravo, e outras temáticas relacionadas à proteção nacional e internacional dos direitos humanos, tendo sido, inclusive, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta.

Para não cansar os ilustres membros desta Comissão, remeto-os aos documentos constantes da Mensagem e do processado, caso desejem aprofundar outros aspectos da louvável trajetória de Raquel Dodge.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

III – CONCLUSÃO

Por fim, como não podemos registrar nosso voto, em virtude do caráter secreto do processo de votação, concluímos que há elementos suficientes para que esta Comissão manifeste-se sobre a indicação de Raquel Elias Ferreira Dodge para ocupar o cargo de Procuradora-Geral da República.

SF11820_30210-52

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 37, DE 2017

(nº 221/2017, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da Constituição, o nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 221

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Aviso nº 262 - C. Civil.

Em 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Exelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

CURRICULUM VITAE

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República

Raquel Elias Ferreira Dodge é membro do Ministério Público Federal desde 1987, classificada em 2º lugar entre os aprovados em seu concurso. Foi promovida, por merecimento, para os cargos de Subprocuradora-Geral da República e de Procuradora Regional da República.

É mestre em Direito pela Harvard Law School (2007), onde também foi Visiting Researcher do Graduate Program (2007-2008), Visiting Fellow do Programa de Direitos Humanos (2005-2006 e 2008); e premiada com a Gammon Fellowship (Graduate Program) pelo melhor projeto de tese de mestrado (2006-2007).

Na Harvard Law School, atuou como *Global Advocacy Fellow* da Clínica Internacional de Direitos Humanos (2007-2008), onde foi instrutora de vários alunos. Desenvolveu linhas de pesquisa sobre proteção de direitos humanos, escravidão contemporânea e crime organizado no Brasil; e outra sobre a judicialização do direito à saúde.

Em reconhecimento ao seu trabalho no Ministério Público Federal, recebeu prêmio da Associação Internacional dos Promotores (*International Association of Prosecutors*) e do Instituto Innovare.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em San Jose (Costa Rica), designou-a para atuar como perita.

É bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, onde também concluiu o curso de Mestrado em Direito e Estado (1983-1986).

Atua perante o Superior Tribunal de Justiça em matéria criminal.

Exerce seu terceiro mandato como membro do Conselho Superior do MPF, sempre eleita pelo Colégio de Procuradores da República.

Exerce mandato na 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (ordem econômica e consumidor), eleita pelo Conselho Superior do MPF.

Exerceu mandato de Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial) de 2010 a 2014, após ter sido eleita pelo Conselho Superior do MPF e indicada pelo Procurador Geral da República. Nesta condição, exerceu a atribuição de coordenação criminal e revisão criminal da atuação dos Procuradores da República em todo o país.

Na defesa de direito humanos, atuou como Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta (2000-2004) e como membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, sempre eleita para a vaga pelo Conselho Superior do MPF (1993 – 2002). Também atuou como Procuradora Eleitoral perante o TSE e o TRE/DF. Tem intensa atuação na defesa de direitos humanos, do patrimônio público, de índios e minorias e na matéria criminal.

Em sua carreira no Ministério Público Federal atuou perante todos os tribunais superiores (STF, TSE, STJ, ex-TFR), intermediários (TRF 1ª Região e TRE/DF) e na primeira instância da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

Iniciou a carreira jurídica como assessora do Ministro Francisco Rezek no Supremo Tribunal Federal e do Ministro Marco Aurélio Mello de Farias Mello no Tribunal Superior do Trabalho. Antes, após aprovação em concurso público, trabalhou no Banco do Brasil, na Assessoria Especial da Presidência para Assuntos Internacionais.

Na área de tutela coletiva, permita-me referir que instaurei os dois primeiros inquéritos civis públicos do país sobre o direito à saúde, investigando tanto o financiamento como o funcionamento do Sistema Único de Saúde (ICP nºs 1 e 2, de 1994), que tiveram repercussão na aprovação da Emenda Constitucional 29; na elevação do orçamento público de saúde no país; na instituição e adoção do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde no Ministério da Saúde como instrumento de controle de gastos públicos efetivos em saúde; no respeito às atribuições do Conselho Nacional de Saúde; no controle das verbas públicas que financiam urgências e emergências hospitalares; na aprovação de normas sobre pesquisa em seres humanos; na inserção dos povos indígenas e população prisional no SUS e na consolidação do SUS no Brasil.

Foi voluntária para ser designada pelo Procurador-Geral da República e pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal para exercer atribuições em outra jurisdição, notadamente na equipe que investigou, processou e obteve condenação dos membros da quadrilha liderada por Hildebrando Paschoal no Acre; em face de quadrilha especializada em fraude a licitações em Tocantins e contra o crime organizado no Espírito Santo. Instituiu e coordenou o primeiro projeto do MPF para aprimorar as políticas públicas e a persecução penal contra a prática de trabalho escravo no Brasil.

Foi membro das duas Comissões do Ministério da Justiça responsáveis por sugerir modificações ao Código Penal Brasileiro em decorrência da ratificação do Estatuto de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional. O anteprojeto de lei foi apresentado ao Congresso Nacional.

Atuou na equipe que redigiu o I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil.

EDUCAÇÃO

Harvard Law School, Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos

- Mestrado em Direito (LL.M.) 2006-2007
- *Visiting Fellow* – Programa de Direitos Humanos 2005-2006
- *Visiting Researcher do Graduate Program* 2007-2008
- *Global Advocacy Fellow* – Clínica Internacional de Direitos Humanos 2007-2008
- *Visiting Fellow* – Programa de Direitos Humanos 2008

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, Brasil

- Curso de Mestrado em Direito – Certificado – GPA 4.98/5.0 1984-1987
- Bacharel, Especialista em Direito Criminal – GPA 4.96/5.0 1983

Instituto Interamericano de Direitos Humanos, San José, Costa Rica

- XX Curso Interdisciplinário de Direitos Humanos 2002
- Curso Especial Regional de Direitos Humanos para o Brasil 1996

ENCONTROS INTERNACIONAIS / CONSULTAS ENTRE ESPECIALISTAS

NAÇÕES UNIDAS-OHCHR (Alto Comissariado para Direitos Humanos) e UNESCO

- Conferências Regionais em Educação em Direitos Humanos na América Latina e o Caribe Março 2001

OIT- Organização Internacional do Trabalho

- Encontro entre Especialistas sobre Trabalho Prisional, Genebra, Suíça. Julho, 2004

CHR. Michelsen Institute, University of Bergen, Universidad Diego Portales

- **Courts and Marginalized People**, Universidad Diego Portales, Chile Dez, 2005

Harvard Law School – Human Rights Program

- **International Conference on National Human Rights Institutions** June, 2007

Ministério da Justiça, Ministério Público Federal, Centro Internacional para a Justiça de Transição - ICTJ

- Workshop Internacional sobre Justiça de Transição, Brasil Setembro, 2011

Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (CAOCRIM)

- Encontro dos Coordenadores dos Centros de Apoio e dos Núcleos Criminais dos Ministérios Públicos, Belo Horizonte 2010

Simpósio "Os Caminhos do Sistema Penal" e Oficinas "O futuro do sistema penal" e "O enfrentamento nacional e transnacional da criminalidade graduada" – 24 e 25 de novembro/2011

Os Rumos do Processo Penal nas Américas – 29 e 30 de novembro de 2011

11ª Conferência Anual da International Competition Network – ICN – 17 a 20 de abril de 2012

Seminário sobre Combate a Fraudes em Títulos Públicos – 22 de junho de 2012

**ENCONTROS JURÍDICOS QUE ORGANIZOU
(mais recentes)**

I Reunião de Trabalho entre o MPF e os Ministérios Públicos Estaduais sobre a Aplicação da Lei Maria da Penha – 08 de outubro de 2010, Brasília (DF)

X Encontro Nacional Criminal do MPF – 19 e 20 de outubro de 2010, Brasília (DF)

Encontro Nacional dos Coordenadores de Áreas Criminais do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal – 12 e 13 de maio de 2011, Brasília (DF)

Encontro Nacional de Aprimoramento de Atuação do MPF no Controle Externo da Atividade Policial – 26 e 27 de maio de 2011, Brasília (DF)

I Encontro Nacional sobre o Controle Externo da Atividade Policial – 20 de junho de 2011, Brasília (DF)

I Workshop Internacional sobre Justiça de Transição – (em conjunto com Ministério da Justiça) 12 e 13 de setembro de 2011, Brasília (DF)

Oficina Combate à Criminalidade – Planejamento Estratégico – 13 e 14 de outubro de 2011, Brasília (DF)

Seminário de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial – 9 a 11 de novembro de 2011

Seminário Internacional sobre o Combate ao Crime de Moeda Falsa, Perspectivas com o Fortalecimento do Real e Novas Técnicas de Investigação (promoção conjunta com o Banco Central do Brasil e a Polícia Federal) - 9 e 10 de novembro de 2011, em São Paulo.

XI Encontro Nacional da 2^a Câmara – 12 a 14 de dezembro de 2011, em Brasília (DF)

II Workshop Internacional sobre Justiça de Transição – 12 e 13 de março de 2012, em Brasília

I Reunião de Trabalho do MPF sobre Reforma do Código Penal – (promovido em conjunto com o Relator da Comissão de Reforma do Código Penal, do Senado Federal) 27 e 28 de março de 2012

II Reunião de Trabalho do MPF sobre Reforma do Código Penal (promovido em conjunto com o Relator da Comissão de Reforma do Código Penal, do Senado Federal) – 11 e 12 de abril de 2012, em Aracaju (SE)

I Encontro Regional Criminal na Procuradoria Regional da República da 4^a Região – 26 e 27 de abril de 2012, em Porto Alegre

II Encontro Temático sobre o Controle Externo da Atividade Policial – 16 e 17 de agosto de 2012, em Recife (PE)

1^a Oficina de Planejamento Estratégico da 2^a Câmara – 23 e 24 de agosto de 2012, em Brasília

I Encontro Nacional sobre Tráfico Internacional de Entorpecentes, Contrabando e Descaminho – 4 e 5 de outubro de 2012, em Foz do Iguaçu (PR)

I Encontro Nacional sobre Terrorismo – 15 e 16 de outubro de 2012, em São Paulo

PRÊMIOS E COMENDAS

Harvard Law School, Cambridge, Massachussets

Abril, 2006

- Gammon Fellowship para o melhor projeto de Mestrado (LL.M.)

Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, Brasil

- Comendadora da Ordem do Mérito do Trabalho, 1986
Por excepcional cooperação com o Tribunal Superior do Trabalho

Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Brasília, Brasil

Diploma de Mérito COAF, 2012

Em reconhecimento a sua contribuição ao sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

International Association of Prosecutors – Special Achievement Award 2014

Prêmio Innovare – Distinção pelo Projeto Justiça de Transição 2013

EXPERIÊNCIA JURÍDICA

Supremo Tribunal Federal

- Assessora do Ministro Francisco Rezek 1984

Tribunal Superior do Trabalho

- Assessora do Ministro Marco Aurélio M. de Farias Mello 1983-1984
- 1984-1987

Ministério Público Federal, Brasil

- **Procuradora da República, 2º lugar no concurso** 1987-1993
- **Procuradora Regional da República** 1993-2008
 - Coordenadora Criminal da Coordenadoria para Crimes de Escravidão e Crimes Envolvendo Índios - Núcleo Criminal 2004-2005
- **Atuação na Procuradoria Geral da República, por designação especial**
 - Designada para atuar com o PGR em processos do Supremo Tribunal Federal 1987-89
 - Designada para atuar com o PGR em processos do Tribunal Superior Eleitoral 1988-89
 - Designada para atuar com o PGR em processos do Trib. Federal de Recursos 1989-93
 - Designada pelo Procurador-Geral para investigar e processar casos de violação sistemática de direitos humanos no Acre (casos Hildebrando (Paschoal) 1999-2002
 - Designada pelo Procurador-Geral para investigar e processar crimes de violação sistemática de direitos humanos no Espírito Santo (Scuderie Le Cocq) 2002
 - Designada pelo Procurador-Geral da República para investigar e processar corrupção no Distrito Federal, que resultou no ajuizamento das ações penais 622,

624 e 707, contra o ex-Governador do Distrito Federal e outras 36 pessoas.
2009-2012

- **Subprocuradora-Geral da República, promoção por merecimento** 2008
- **Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Comunidades Indígenas e Minorias)** 1993-2002
- **Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta** 2000-2004
Dois termos consecutivos, eleita pelo Conselho Superior nomeada pelo Procurador-Geral da República
 - Coordenadora do grupo do Direito à Saúde 2002-2004
 - Coordenadora do Projeto sobre Trabalho Escravo para Erradicação de Formas Contemporâneas de Escravidão 2002-2004
 - Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho sobre Tortura 2002-2004
 - Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho sobre Efeitos da Corrupção sobre a Cidadania 2002-2004
 - Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho sobre Sistema Prisional 2002-2004
 - Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial 2002-2004
 - Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho sobre Alimentação Adequada 2002-2004
 - Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho sobre Educação Pública 2002-2004
- **Subprocuradora-Geral da República** - designada para atuar em matéria criminal - 2008-presente
- **Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)** 2010 -2014
- **Membro do Conselho Institucional do MPF** 2010-2014
- **Membro do Conselho Superior do MPF**, eleita em primeiro lugar pelo Colégio de Procuradores da República 2011-2015
 - 2016-presente
- **Membro de Comissão de Alto Nível criada pela Presidência da República ou seus Ministérios**

- Comissão para Adaptar o Código Penal Brasileiro ao Estatuto de Roma 2002-2003
- Segunda Comissão para Adaptar o Código Penal Brasileiro ao Estatuto de Roma - 2003- 2006
- CDDPH - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, convidada - 2002-2004
- Comissão Especial do Ministério da Justiça e do CDDPH sobre Violência Rural, Trabalho Forçado, Trabalho Escravo e Trabalho Infantil - 2002
- Comissão Especial do Ministro da Justiça e do CDDPH sobre Violação Sistemática de Direitos Humanos nos Estados da Paraíba e Pernambuco - 2003
- Conselho Nacional para o Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência 2002-2004
- Comissão para Redigir do Plano Nacional para Erradicar o Trabalho Escravo no Brasil, em conjunto com a OIT (aprovado pelo Presidente da República em março de 2003) - 2002-2003
- Comissão Nacional para Erradicar o Trabalho Escravo (CONATRAE) 2003-2004
- Conselho Deliberativo do PROVITA - Programa Nacional para Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, suplente com atuação efetiva 2002-2004
- Comissão para Redigir Projeto de Criação do Conselho Nacional de Bioética 2004-2005
- Comissão para Criar e Implementar o SIOPS - Sistema Nacional de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - 2002-2004
- Membro fundador da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, representando a 2ª Câmara 2010

EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

niversidade do Distrito Federal / ICAT

1988-1989 e

- Professora, Direito Constitucional e Direitos Humanos

2005

Universidade de Brasília

- Direito do Trabalho (em substituição ao Ministro Marco Aurélio)

INSTITUIÇÕES

Revista Bioética e Ética Médica – Conselho Federal de Medicina

- Membro do Conselho Editorial 2005-presente

Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva

Diretora do Conselho 1991-1993

Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR 1992-1993

▪ Delegada 1995-1996

Associação do Ministério Público para a Saúde - AMPASA

• Membro fundador



Brasília, 29 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Apresento-me a Vossa Excelência e aos membros do Senado Federal, após ter sido indicada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer para exercer o honroso cargo de Procurador-Geral da República no biênio que se iniciará em setembro de 2017 (Mensagem n. 221, de 28 de junho de 2017).

Cumpre-me encaminhar-lhe os documentos indicados no Regimento Interno do Senado Federal (na redação da Resolução n. 4/2013) e de prestar-lhe amplos esclarecimentos, o que faço por meio deste ofício.

Com elevado apreço,


Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República

Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Lopes de Oliveira**
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente Eunício Lopes de Oliveira

Honrou-me o senhor Presidente da República Michel Temer com a indicação de meu nome ao Senado Federal para exercer o honroso cargo de Procurador-Geral da República no biênio que se iniciará em setembro de 2017 (Mensagem n. 221, de 28 de junho de 2017).

Dentre os requisitos contidos no Regimento Interno do Senado Federal, consta que devo apresentar-lhe argumentação escrita e sucinta que demonstre minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade (art. 383-c do Regimento Interno do Senado Federal).

Invoco o testemunho dos Procuradores da República que elegeram-me para integrar a lista tríplice como demonstração de que tenho preparo técnico e condição moral para assumir esta função, que encaro como a de um serviço público à nação. Após quase trinta anos como membro do Ministério Público Federal, estive sob a observação cotidiana dos que integram a instituição, assim como de membros do Poder Judiciário e da sociedade civil, desempenhando diversas funções constitucionais próprias do Ministério Público, tanto na defesa de direitos humanos como na área criminal, e submetendo-me a votações internas que levaram-me a ocupar a posição de Coordenadora da Área Criminal do MPF (2010 a 2014), três mandatos no Conselho Superior, além de ter sido Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta, membro da 6^a Câmara (Povos Indígenas e Minorias) e da 3^a Câmara (Consumidor e Ordem Econômica).

Preparei-me para o cargo ao longo de toda a minha carreira. Sou Mestre em Direito pela Harvard Law School – LL.M. - 2007, onde também fui Fellow do pioneiro e conceituado Programa de Direitos Humanos (2005-2006), além de ser Pesquisadora Visitante (Visiting Researcher) do Programa de Pós-Graduação da Harvard Law School (2007-2008). Tenho a satisfação de ser Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (1983), onde fiz o curso de Mestrado em Direito

e Estado (1983-1986), tendo sido aluna de mestres renomados, que muito contribuíram para minha formação acadêmica e moral.

Sou Procuradora da República desde 1987 (classificada em 2º lugar), promovida por merecimento para os cargos de Procuradora Regional da República e de Subprocuradora-Geral da República.

Ofício no Superior Tribunal de Justiça desde 2008, em matéria criminal, o que também me deu vasta experiência nesta área, que se soma ao fato de ter sido coordenadora criminal do MPF por quatro anos.

Minha intensa atuação na área criminal, na defesa de direitos humanos e do regime democrático – inclusive como Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta --, do patrimônio público, de índios e minorias (demarcação de terras, resolução de conflitos, construção de escolas, saúde indígena), do meio ambiente, do consumidor e da ordem econômica e também eleitoral, deram-me amplo e profundo conhecimento de todas as áreas de atuação do MPF.

Atuei na equipe que redigiu o I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, e na I e II Comissão para Adaptar o Código Penal Brasileiro ao Estatuto de Roma (2003 a 2006).

Dentre os casos mais conhecidos de minha atuação criminal, refiro-me ao fato de ter sido membro da equipe que investigou e processou criminalmente Hildebrando Paschoal e o Esquadrão da Morte, com condenação transitada em julgado (1999 e seguintes). Também atuei, por delegação do Procurador-Geral da República na Operação Caixa de Pandora, no Distrito Federal, que investigou amplo esquema de corrupção e resultou no primeiro caso de prisão preventiva de Governador no exercício do cargo (2009-2012).

Na área de tutela coletiva, permita-me referir que instaurei os dois primeiros inquéritos civis públicos do país sobre o direito à saúde, investigando tanto o financiamento como o funcionamento do Sistema Único de Saúde (ICP nºs 1 e 2, de 1994), que tiveram repercussão na aprovação da Emenda Constitucional 29; na elevação do orçamento público de saúde no país; na instituição e adoção do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde no Ministério da Saúde como instrumento de controle de gastos públicos efetivos em saúde; no respeito às atribuições do Conselho Nacional de Saúde; no controle das verbas públicas que financiam

urgências e emergências hospitalares; na aprovação de normas sobre pesquisa em seres humanos; na inserção dos povos indígenas e da população prisional no SUS.

Na área jurídica, recebi prêmios diretamente relacionados ao meu desempenho:

- da International Association of Prosecutors (2014) – (Special Achievement Award)
- da Harvard Law School – Gammon Fellowship
- do Tribunal Superior do Trabalho – Comendadora (1986) – por excepcional cooperação com o Tribunal
- do Instituto Innovare (2013) – Distinção pelo Projeto Justiça de Transição
- do COAF (2012) – em reconhecimento a sua contribuição ao sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Coloco-me à inteira disposição do Senado da República para os esclarecimentos adicionais que entender necessários.

Brasília, 29 de junho de 2017


Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no artigo 383 da Resolução n. 41/2013, do Senado, que:

1. Inciso 1 – José Rodrigues Ferreira, meu pai, Subprocurador-Geral da República aposentado, atuou no Ministério Público Federal de 07.11.1973 a 01.03.1991. Antes, foi Juiz de Direito no Estado de Goiás, de 1970 a 1973.

Inciso 2 – Participo em 1% das quotas da Private English Classes Ltda. como sede em Brasília, de 2004 até o presente. Atuei na Jusprev-Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira – Conselho Deliberativo, até 2017.

2. Inciso 3 – Apresento em anexo certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

3. Inciso 4 – Não há ações judiciais em que eu figure como autora ou ré.

4. Inciso 5 – Atuo nos últimos cinco anos, atuo em matéria criminal perante o Superior Tribunal de Justiça e não participei de conselho de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 29 de junho de 2017.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/C...>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
CPF: 244.903.501-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:17:15 do dia 29/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2017.

Código de controle da certidão: **BD07.C088.3BC5.46B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 215-00.783.626/2017
NOME : RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
ENDERECO : SHIN QI 1 CJ 6 19 CONJUNTO 13 LT
CIDADE : SHIN
CPF : 244.903.501-04
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Setembro de 2017.

http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

Brasilia, 29 de Junho de 2017.

Certidão emitida via internet às 09:04:02 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 215-00.783.768/2017
NOME : RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
ENDERECO : SHIN QI 1 CJ 6 19 CONJUNTO 13 LT
CIDADE : SHIN
CPF : 244.903.501-04
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Setembro de 2017.

http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

Brasília, 29 de Junho de 2017.

Certidão emitida via internet às 09:21:14 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER N° , DE 2017



SF11860.53960-09

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2017, que suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.

RELATOR: Senador JADER BARBALHO

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2017, que suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.

A Proposição em tela é composta por dois artigos. O art. 1º suspende a execução do art. 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos arts. 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97. O art. 2º, por sua vez, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso X do art. 52 da Carta Magna vigente, o Senado Federal apresenta competência privativa para suspender a execução, no

todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para que esse ato tenha efeito *erga omnes*, isto é, seja estendido a todos que não fizeram parte da demanda apreciada pela Corte Suprema.

Tal suspensão pode materializar-se, segundo dispõem os arts. 386, 387 e 388, do Regimento Interno do Senado Federal, por Resolução de iniciativa e formulação dessa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Depreende-se da leitura dos dispositivos (Textos Constitucional e Regimental) que a resolução do Senado Federal não se submete às mesmas imposições formais que um Projeto de Lei, razão pela qual dispensa-se a análise de impacto financeiro ou orçamentário.

Neste sentido, a doutrina de Pontes de Miranda, in Comentários à Constituição de 1967, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 89: “*Em direito constitucional, resolução é a deliberação que uma das câmaras do Poder Legislativo, ou o próprio Congresso Nacional toma, fora do processo de elaboração das leis e sem ser lei. A resolução não é lei.*”

No tocante aos efeitos da Resolução do Senado que dimana do art. 52, inciso X, da CR, nos ensina o jurista Leandro Paulsen, in Direito Tributário, Constituição e Código Tributário à luz da Doutrina e Jurisprudência, Sétima Edição, pág. 25: “*Resolução do Senado. Eficácia. Parece-nos que está havendo uma alteração no entendimento sobre a eficácia das Resoluções do Senado Federal editadas com fundamento no art. 52, inciso X, da Constituição Federal. (...) Parecer 58, de 27 de outubro de 1998, COSIT, reconhecendo efeitos retroativos à Resolução do Senado: ‘Resolução do Senado. Efeitos. A Resolução do Senado que suspende a eficácia de lei declarada inconstitucional pelo STF tem efeito ex tunc.’*”

Apresentadas essas considerações, cumpre destacar que, em 3 de fevereiro de 2010, o STF, ao julgar (RE n. 363.852/MG) a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural (FUNRURAL), declarou inconstitucional os dispositivos que definiam a base de cálculo (receita bruta da comercialização da produção), a alíquota (2,1%) e o fato gerador da contribuição (comercialização da sua produção). Nesse julgado, declarou expressamente a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos arts. 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova (lei complementar), arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, viesse a instituir



a contribuição, tudo na forma do pedido inaugural. Neste sentido o Informativo STF nº 573, de 1º a 5 de fevereiro de 2010:

Lei 8.540/92 - FUNRURAL e Incidência sobre Receita Bruta da Comercialização da Produção - 3

Em conclusão, o Tribunal deu provimento a recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação sobre a “receita bruta proveniente da comercialização da produção rural” de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a constitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional 20/98, venha a instituir a contribuição. Na espécie, os recorrentes, empresas adquirentes de bovinos de produtores rurais, impugnavam acórdão do TRF da 1ª Região que, com base na referida legislação, reputara válida a incidência da citada contribuição. Sustentavam ofensa aos artigos 146, III; 154, I; e 195, I, e §§ 4º e 8º, da CF — v. Informativos 409 e 450. Entendeu-se ter havido bitributação, ofensa ao princípio da isonomia e criação de nova fonte de custeio sem lei complementar. Considerando as exceções à unicidade de incidência de contribuição previstas nos artigos 239 e 240 das Disposições Constitucionais Gerais, concluiu-se que se estaria exigindo do empregador rural, pessoa natural, a contribuição social sobre a folha de salários, como também, tendo em conta o faturamento, da COFINS, e sobre o valor comercializado de produtos rurais (Lei 8.212/91, art. 25), quando o produtor rural, sem empregados, que exerce atividades em regime de economia familiar, só contribui, por força do disposto no art. 195, § 8º, da CF, sobre o resultado da comercialização da produção. Além disso, reputou-se que a incidência da contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização pelo empregador rural, pessoa natural, constituiria nova fonte de custeio criada sem observância do art. 195, § 4º, da CF, uma vez que referida base de cálculo difere do conceito de faturamento e do de receita. O relator, nesta assentada, apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, ficando vencida, no ponto, a Min. Ellen Gracie. RE 363852/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 3.2.2010. (RE-363852)

De igual modo, a constitucionalidade da cobrança da Contribuição Social Rural foi reiterada em 2011, por meio de outro julgamento no âmbito da Corte Suprema (RE n. 596.177/RS), como evidencia o Tema 202 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal:

“É constitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta



proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.”

As decisões de 2010 e de 2011 do Supremo, portanto, todas à unanimidade, foram a base para que muitos produtores rurais não mais recolhessem a contribuição previdenciária do Funrural com base na *receita bruta da comercialização da produção* ao longo dos últimos anos, amparados em referidos precedentes vinculantes da Suprema Corte. Neste diapasão, a dar ampla publicidade acerca dos referidos julgamentos, o próprio STF dimanou o resultado final dos Acórdão citados, como estão a revelar as ‘notícias’ publicadas em seus próprios e oficiais meios de comunicação:

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2010

19:46 - Supremo desobriga empregador rural de recolher Funrural sobre receita bruta de sua comercialização

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2010

17:21 - Ministro Marco Aurélio divulga voto na declaração de inconstitucionalidade do Funrural

Segunda-feira, 10 de maio de 2010

18:55 - Produtor rural recorre ao STF para não pagar contribuição social ao Funrural

Segunda-feira, 01 de agosto de 2011

19:15 - Empregador rural pessoa física não precisa recolher contribuição sobre receita bruta

Todavia, a redação atual dos indigitados artigos 25 e 30 da Lei 8.212/91, ao que interessa aqui, permanece sob a égide das Leis consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no que concerne às alíquotas, base de cálculo e fato gerador do tributo, senão vejamos:

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V



e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001)

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

...

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

...

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

Como observado, os incisos I e II, do art. 25, além do art. 30, inciso IV, da Lei de 8.212/91, continuam com as mesmas redações que foram consideradas inconstitucionais pelo STF, razão pela qual compete ao Senado da República, no protagonismo que decorre da observância ao texto da Constituição, suspendê-los, integralmente, do ordenamento jurídico.

Outrossim, impede destacar, que não se está a discutir, nessa Resolução, a redação dada ao caput do art. 25, pela Lei 10.256/2001. Os efeitos da medida sub examine, neste modo, estão limitados aos incisos I e II, do art. 25, e inciso IV, do art. 30, na redação dada pelas Leis 8.540/92 e 9.528/97, tal como orientado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, que em observância ao preceito insculpido no art. 52, inciso X, da Constituição, com arrimo, ainda, no art. 178 de seu Regimento Interno, encaminhou, por duas ocasiões, ofício ao Senado da República (Ofícios “S”, nº 27/2013 e 48/2014), onde levou ao conhecimento desta Casa Legislativa, o resultado, definitivo, do julgamento dos Recursos Extraordinários n. 363.852/MG e 596.177/RS.

Por corolário, segundo o disposto no mencionado art. 52, inciso X, da Constituição, compete, privativamente, ao Senado Federal: “*suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal*”. Ademais, preconiza o art. 368 do



Regimento Interno do Senado, que esta Casa conecerá da declaração de inconstitucionalidade, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, mediante:

- I - comunicação do Presidente do Tribunal;
- II - representação do Procurador-Geral da República;
- III - projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Como se observa, os requisitos formais estão preenchidos, eis que a presente Resolução tem amparo tanto no inciso I, quanto no inciso III do art. 368 do Regimento Interno do Senado, além de que o Ofício “S” nº 27/2013 e o Ofício “S” nº 48/2014, bem como os documentos que os acompanham, dão conta que o RE n. 363.852/MG teve seu transito em julgado certificado em 06 de Maio de 2011 e o RE n. 596.177/RS, restou julgado definitivamente em 11 de Dezembro de 2013.

De outro lado, a conveniência política se sustenta na medida em que situação de grave instabilidade social restou verificada (v.g. audiência pública da Câmara e do Senado realizada no dia 03/05/2017, no auditório Petrônio Portela), colocando em risco os postulados da segurança jurídica e proteção à confiança, além de ameçar a segurança alimentar dos cidadãos brasileiros, na medida em que as investidas da Receita Federal ao patrimônio dos produtores rurais, os coloca em situação de inviabilidade financeira, comprometendo a produção do setor primário, ante a interpretação equivocada de normas jurídicas pela Receita Federal. Avanço ilegal dos órgãos exatores que podem ser contidos com a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Diante desse cenário, o Projeto de Resolução nº 13, de 2017, tem o condão de (a) estender a todos a decisão do STF tomada nos anos de 2010 e 2011; e (b) afastar, em definitivo, os comandos legais mencionados que estabelecem, ainda, a base de cálculo (receita bruta da comercialização da produção), a alíquota (2,1%) da contribuição, além das hipóteses de incidência e fato gerador do tributo (comercialização da sua produção), tal como disposto no art. 25, incisos I, II e art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação conferida pelas Leis nº 8.540/1992 e 9.528/1997.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 13, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 13, DE 2017

Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017

SF17449.76197-21

Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.

O SENADO FEDERAL, nos termos do disposto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal e considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo legal, conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 363.852, RESOLVE:

Art. 1º É suspensa a execução do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 03 de fevereiro de 2010, o STF, ao julgar (RE n. 363.852/MG) a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural - FUNRURAL, declarou inconstitucional os dispositivos que definiam a base de cálculo (receita) e a alíquota (2,1%) da contribuição.

Nesse julgado, declarou expressamente *a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30,*



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF17449.76197-21

inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial. Ou seja, tais disposições foram consideradas inconstitucionais, especialmente os incisos I e II do art. 25, que estabeleciam base de cálculo (receita) e a alíquota (2,1%). Em 2011, o STF voltou a reiterar esse entendimento em outro julgamento (RE n. 596.177/RS).

No exercício da competência definida no art. 52, X, cabe ao Senado Federal suspender leis declaradas inconstitucionais pelo STF. Ou seja, cabe a esta Casa Legislativa promover a suspensão da execução dos preceitos declarados inconstitucionais em 2010 e 2011. Tal Resolução teria como efeitos (a) estender a todos a decisão do STF de 2010 e (b) afastar em definitivo os comandos legais mencionados que estabelecem, ainda, a base de cálculo (receita) e a alíquota (2,1%) da contribuição (incisos I e II do art. 25 da Lei n. 8.212/91, com a redação conferida pela Lei n. 9.528/1997).

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>
 - inciso X do artigo 52
- Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - Reforma Previdenciária (1998) - 20/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;20>
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custoio da Previdência Social - 8212/91
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - inciso I do artigo 25
 - inciso II do artigo 25
 - inciso IV
- Lei nº 8.540, de 22 de Dezembro de 1992 - 8540/92
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8540>
 - artigo 1º
- Lei nº 9.528, de 10 de Dezembro de 1997 - 9528/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9528>